



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/2023

Objeto	Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de Pontos de Acesso adicionais para rede sem fio (Access Point) da marca Cisco , novos e para primeiro uso, compatíveis com a rede sem fio em operação na Câmara dos Deputados (controlador modelo 8540 da fabricante Cisco) , incluindo todas as licenças necessárias e, ainda, garantia de funcionamento, assistência técnica <i>on-site</i> e atualização, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	
SRP? Sim	Valor Global Estimado: Será divulgado após o encerramento do envio de lances.	
<u>Data de divulgação do Edital:</u> 14/8/2023		
<ul style="list-style-type: none">➤ Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br e www.camara.leg.br.➤ Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.		
Data de abertura: 24/8/2023 às 10h no sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br UASG: 10001		
Licitação Exclusiva ME/EPP? Não		Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP? Não
Decreto 7.174/10? Sim		
Vistoria? Facultativa <i>Veja Título 5 do Anexo n. 1. Telefone para contato: (61) 3216-3744.</i>	Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito? Não	Arquivos disponibilizados com o Edital? Sim Modelo da Proposta - <i>Veja Anexo n. 4.</i>
Pedidos de esclarecimentos e Impugnação Até as 18h30 do dia 21/8/2023 exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br		
Informações Adicionais		
Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907. E-mail: cpl.dg@camara.leg.br		Endereço: Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.		
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.		
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço www.gov.br/pncp/pt-br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “10001” .		





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/pncp/pt-br e www.camara.leg.br
(*Transparência>Licitações e Contratos>Editais>Pregão Eletrônico*).





ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	10
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
7. DA FASE COMPETITIVA.....	11
8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.....	12
9. DA NEGOCIAÇÃO	14
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	14
11. DA HABILITAÇÃO.....	15
12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	16
13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
15. DO FORO.....	19
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO N. 2 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO	31
ANEXO N. 3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	39
ANEXO N. 4 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	43
ANEXO N. 5 - ORÇAMENTO ESTIMADO	46
ANEXO N. 6 - MODELO DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL	47
ANEXO N. 7 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	48
ANEXO N. 8 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	52
ANEXO N. 9 - MINUTA DO CONTRATO.....	58
ANEXO N. 10 - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE.....	72





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 370.057/2022, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei n. 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto n. 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como - RPL - aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pelo Regulamento do Sistema de Registro de Preços, referido simplesmente como – RSRP – aprovado pelo Ato da Mesa n. 34, de 2003; pelo Decreto n. 7.892, de 2013 e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é o fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de Pontos de Acesso adicionais para rede sem fio (Access Point) da **marca Cisco**, novos e para primeiro uso, **compatíveis com a rede sem fio em operação na Câmara dos Deputados (controlador modelo 8540 da fabricante Cisco)**, incluindo todas as licenças necessárias e, ainda, garantia de funcionamento, assistência técnica *on-site* e atualização, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.2. A Câmara dos Deputados não se obriga a adquirir o objeto desta licitação do fornecedor registrado, podendo realizar licitação específica para aquisição desse objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do artigo 16, § 4º do RPL e artigo 8º do RSRP.

1.3. O fornecimento deverá ser efetuado mediante requisições emitidas nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.





2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.

2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do RPL, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) instituições sem fins lucrativos;
- j) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

4.1.1. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 1999, que **não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que **a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

- a) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA DOS DEPUTADOS antes da abertura oficial das propostas e
- e) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

4.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que não possui em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos dos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.1.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 1991, está ciente do cumprimento da **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.1.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.1.8. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto desta licitação e todas as licenças necessárias e, ainda, garantia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

de funcionamento e atualizações pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no Sicaf.

Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 10 deste Edital)

4.7. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo n. 4, no prazo fixado no item 4.1 deste Título.

4.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7.2. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante;
- b) declaração da licitante de que colocará à disposição da Câmara dos Deputados canais de comunicação, em português, para atendimento de chamados, em dias úteis e em horário comercial, por meio de correio eletrônico e ligação local em Brasília ou ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, e, ainda, com a possibilidade de tais acessos serem complementados por meio de interface de sistema acessível pela Internet;
- c) declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo referente ao material entregue e/ou ao serviço a ser prestado, objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004;
- d) caso não seja a fabricante do equipamento: declaração da licitante atestando que é autorizada pelo fabricante a comercializar e oferecer garantia aos equipamentos ofertados.

Dos documentos de Habilitação (observar o disposto no Título 11 deste Edital)

4.8. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, documentos que supram tais exigências.

4.8.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, a seguinte documentação:

- a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- c.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 deste Edital;
- d) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante forneceu, satisfatoriamente, no mínimo, 74 (setenta e quatro) pontos de acesso, operando em conjunto com um ou mais controladores sem fio;
- e) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, (em caso de contrato encerrado), ou esteja prestando, (em caso de contrato vigente), satisfatoriamente, serviços de garantia *on site* de solução de rede sem fio, do porte mínimo indicado na alínea “d” deste subitem;
- f) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) superiores a 1, comprovados por meio de balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

4.8.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, quando for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

4.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

4.8.1.3. Com relação ao documento indicado na alínea “d” deste subitem 4.8.1 somente serão aceitos atestados que correspondam ao fornecimento de, no mínimo, 10 (dez) pontos de acesso e que sejam referentes a períodos concomitantes.

4.8.1.4. Com relação ao documento indicado na alínea “e” deste subitem 4.8.1, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

4.8.1.5. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados,





apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.8.1.6. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

4.8.1.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.9. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no item 9.3 do Título 9 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

6.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.3. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

6.4. Somente as licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.





6.5. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço unitário para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 10.2 do Título 10 deste Edital.

7. DA FASE COMPETITIVA

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.

7.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

7.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

Do Modo de Disputa

7.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto**: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.

7.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico





quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de envio de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema eletrônico fará um sorteio, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.





8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 deste Título sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto n. 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1 deste Título, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta no artigo 8º do Decreto n. 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no artigo 45, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma por este regulamentada.

8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 2006 ou pelo Decreto n. 10.521, de 2020, e poderá ser feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou





b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.4. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.

9.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

9.3.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

10.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado.

10.3. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e, caso solicitado pelo Pregoeiro, aos documentos complementares encaminhados conforme o disposto no item 4.10 do Título 4 deste Edital.





- 10.4. Será desclassificada a proposta que não contemplar todos os subitens que compõem o conjunto do Item Único e suas respectivas quantidades totais.
- 10.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital e em seus Anexos.
- 10.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.
- 10.7. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no Título 6 deste Edital.
- 10.8. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.9. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- 10.9.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.
- 11.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.
- 11.3. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.
- 11.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.
- 11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.
- 11.4.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.





11.4.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.

11.4.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 11.5, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicaf, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicaf, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III, da Lei n. 8.666, de 1993.

11.7. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO





12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.

12.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

12.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.

12.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a sua homologação.

12.9. Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.

12.10. Após a homologação da licitação e respeitada a ordem de classificação, será incluído na Ata de Registro de Preços, como anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens e serviços objeto do presente Pregão com preços iguais aos da licitante vencedora, observado o disposto no Anexo n. 2.

13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL

13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.





14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

14.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

14.3. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

14.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

14.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

14.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

14.7. Durante a validade da Ata de Registro de Preços e/ou a(s) vigência(s) contratual(is), sendo a Requisitada/Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência a Ata registrada e/ou o(s) contrato(s) celebrado(s).

14.7.1. A manutenção da validade da Ata de Registro de Preços e/ou da(s) vigência(s) contratual(is) dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de fornecimento.

14.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

14.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

14.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 11 de agosto 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade dos pontos de acesso decorre da demanda de expansão da cobertura da rede sem fio frente às novas demandas de desempenho e qualidade impostas por aplicações de comunicação em tempo real multimídia.

Tal expansão visa a melhoria geral do desempenho da rede sem fio, em especial na área dos gabinetes parlamentares, resultando em uma melhor experiência do usuário final no uso desses serviços, em especial, quando do uso de videoconferências, ligações VoIP e streaming de conteúdo ao vivo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2023/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO PONTO DE ACESSO PARA REDE SEM FIO ("ACCESS POINT") E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO/SUORTE TÉCNICO PARA HARDWARE/SOFTWARE DE PONTO DE ACESSO ("ACCESS POINT")

Subitem 1.1 PONTO DE ACESSO PARA REDE SEM FIO ("ACCESS POINT")

MARCA/MODELO: CISCO/C9115AXI; CISCO/C9120AXI ou CISCO/C9130AXI

DESCRIÇÃO: Ponto de Acesso para Uso Interno (Indoor).

CARACTERÍSTICA(S): Deverá possuir as seguintes características técnicas mínimas:

1. Relativas ao padrão IEEE 802.11n : 4x4 MIMO com quatro spatial streams. Maximal Ratio Combining (MRC). Padrões IEEE 802.11n and 802.11a/g. Canais 20- and 40-MHz. Taxas de dados PHY até 890 Mbps (40 MHz com 5 GHz e 20 MHz com 2.4 GHz). Agregação de pacotes: Aggregate MAC Protocol Data Unit (A-MPDU) (transmissão e recepção), Aggregate MAC Service Data Unit (A-MSDU) (transmissão e recepção). 802.11 Dynamic Frequency Selection (DFS). Cyclic Shift Diversity (CSD).

2. Relativas ao padrão IEEE 802.11ac: MU-MIMO 4x4 downlink com quatro spatial streams. Maximal Ratio Combining (MRC). Suportar 802.11ac beamforming. Canais 20-, 40-, 80-, and 160-MHz. Taxas de dados PHY até 3.4 Gbps (160MHz em 5GHz). Agregação de pacotes: A-MPDU (transmissão e recepção), A-MSDU (transmissão e recepção). 802.11 Dynamic Frequency Selection (DFS). Cyclic Shift Diversity (CSD).

3. Relativas ao padrão IEEE 802.11ax: MU-MIMO 4x4 uplink/downlink com quatro spatial streams. Uplink/downlink OFDMA. BSS coloring. Maximal Ratio Combining (MRC). 802.11ax beamforming. Canais 20-, 40-, 80-, and 160-MHz. Taxas de dados PHY até 5.38 Gbps (160MHz em 5GHz e 20MHz em 2.4GHz). Agregação de pacotes:





A-MPDU (transmissão e recepção), A-MSDU (transmissão e recepção). 802.11 Dynamic Frequency Selection (DFS). Cyclic Shift Diversity (CSD).

4. Deverá possuir antenas integradas com as seguintes características: 2.4 GHz: Ganho de pico 3 dBi, antena interna, omnidirecional. 5 GHz: Ganho de pico 4 dBi, antena interna, omnidirecional.

5. Deverá possuir as seguintes Interfaces: 1x 100, 1000, 2500 Multigigabit Ethernet (RJ-45) – IEEE 802.3bz. 1 porta de console de gerência (RJ-45). 1 porta USB 2.0.

6. Deverá operar em conformidade com os padrões IEEE 802.3at Power over Ethernet Plus (PoE+) e IEEE 802.3af PoE.

7. Deverá operar, em total conformidade com as especificações do produto, quando alimentado por PSE (Power Sourcing Equipment) existente na Câmara dos Deputados.

7.1. As PSEs em uso na Câmara dos Deputados são o Switch HP 5500 48G EI PoE+ (Part Number JG240A) e o Switch HP 5130 48G PoE+ (Part Number JG937A).

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 148

Subitem 1.2 GARANTIA DE FUNCIONAMENTO/SUPORTE TÉCNICO PARA HARDWARE/SOFTWARE DE PONTO DE ACESSO (“ACCESS POINT”)

DESCRIÇÃO: Garantia de funcionamento, assistência técnica e suporte técnico para o hardware e software do Ponto de Acesso Para Rede Sem Fio ("Access Point"), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com prestação mensal, conforme Títulos 8 a 11 deste Anexo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 148

3.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos produtos com fabricação já descontinuada ou com previsão de encerramento das vendas ou suporte já anunciadas por seus fabricantes até o momento da assinatura do contrato.

3.2. Deverá incluir todas as licenças necessárias para a sua plena operação, sem redução de funcionalidades em relação aos equipamentos Pontos de Acesso em operação na rede sem fio da Câmara dos Deputados.

3.2.1. As licenças poderão ser utilizadas por tempo indeterminado, mantendo todas as configurações e funcionalidades mesmo após o término da vigência do contrato ou da garantia.

3.2.2. A plena integração das novas licenças, necessárias à operação dos novos Pontos de Acesso, no ambiente da rede sem fio em operação na Câmara dos Deputados, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo à mesma





todas as ações que forem necessárias para a viabilização da plena operação dos novos Pontos de Acesso.

3.3. Deverá incluir por AP, no mínimo, as seguintes licenças:

- a) 1 x WLC 8540 Access Point License;
- b) 1 x AP Perpetual Network stack Essentials;
- c) 1 x Aironet DNA Essentials Term Licenses (DNA básico);
- d) 1 x Prime Infrastructure 3.x Assurance Lic;
- e) 1 x Prime Infrastructure 3.x Lifecycle Lic.

3.4. Deverá possuir certificado válido de homologação emitido pela Anatel.

3.5. Deverá incluir todas as licenças necessárias para operação junto ao Controlador WLAN existente, para que possa ser gerenciado e monitorado pelo mesmo.

3.6. Deverá incluir todas as licenças necessárias para operação junto à Solução de Gerenciamento da Rede Sem Fio, para que possa ser gerenciado e monitorado pelo mesmo.

3.7. Deverá acompanhar o produto todos os acessórios necessários para sua devida fixação em teto, incluindo parafusos, arruelas e quaisquer demais itens necessários.

3.8. Deverá garantir a plena integração dos Pontos de Acesso ao ambiente da rede sem fio em operação na Câmara dos Deputados.

3.8.1. Quaisquer recursos, atividades ou despesas adicionais, decorrentes da obrigação supracitada, são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4. DAS MARCAS

4.1. Exigência de Marca

4.1.1. A marca e um dos modelos indicados nas especificações são aqueles que devem, necessariamente, ser oferecidos pela licitante, sob pena de desclassificação da proposta quanto ao item ofertado.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua operação.

5.2. As vistorias técnicas serão agendadas na Seção de Conectividade da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC) da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-3744.

5.2.1. Para confirmação do agendamento, a empresa deverá enviar pelo e-mail senet.cainf@camara.leg.br, os dados do seu representante que fará a vistoria (nome completo, RG e CPF).





5.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este Título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente, da rede sem fio instalada e dos recursos associados.

5.4. Caso opte por realizar a vistoria, tal verificação será acompanhada por um funcionário da DITEC.

5.4.1. Durante a vistoria, a DITEC se reserva o direito de prestar somente as informações que considerar necessárias ao entendimento do objeto a ser contratado.

5.4.2. As dúvidas referentes à localização e às condições dos pontos de acesso, dos conectores, do cabeamento, das tomadas elétricas, das instalações físicas, das redes e funcionalidades do atual ambiente deverão ser sanadas na vistoria.

5.4.3. Caso não seja reportada nenhuma observação pela licitante durante a realização da vistoria restará configurada plena ciência das condições e do grau de dificuldades existentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material, por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6, observado o disposto no item 1.10 do Anexo n. 2.

6.2. Em cada Requisição de Entrega de Material, será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item.

6.3. O prazo de entrega será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período a critério da Câmara dos Deputados.

6.4. Local de entrega: Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento - em Brasília-DF. CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216-4650 e 3216-4652.

6.5. Dia/Horário de entrega: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

6.6. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

6.7. Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material

6.8. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.





6.9. Os prazos não estipulados neste Edital serão de, no máximo, 30 (trinta) dias.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requesitada.

7.2. O recebimento provisório dos materiais ficará a cargo do Almojarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no CEAM-SIA, e o recebimento definitivo será de responsabilidade da equipe técnica da DITEC, designada para tal.

7.3. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) se os materiais estão em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) condições da embalagem e/ou do material;
- c) quantidade entregue;
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Câmara dos Deputados, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total).

7.4. Atendidas as condições indicadas no item 7.3, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da nota fiscal ou em termo próprio.

7.5. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

7.6. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência dos equipamentos em relação à proposta apresentada pela Contratada, após o sucesso dos testes de integração/operação e do fornecimento das informações para a abertura de chamados.

7.6.1. Os eventos definidos neste item 7.6 deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Contratante.

7.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à Contratada para que proceda à correção no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Contratante.

7.7.1. Findo o prazo previsto neste item, sem que seja efetuada a devida correção, o item será considerado como não entregue e será aplicada a sanção administrativa apropriada.

7.8. Competirá à Contratada arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.





7.9. A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente ao(s) material(is) entregue(s) em desconformidade com as especificações que não for(em) retirado(s) em até 15 (quinze) dias contados da notificação à Contratada.

7.9.1. Decorrido o prazo disposto neste item e não sendo retirado o material pela Contratada, a Câmara dos Deputados não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizada a promover a destinação que melhor aprover ao interesse público.

7.10. Os testes de integração/operação deverão contemplar a plena operação de, ao menos, uma unidade do Ponto de Acesso no ambiente de produção da rede sem fio da Câmara dos Deputados.

7.10.1. O resultado dos testes supracitados condicionará a emissão do aceite definitivo da solução e restará válido para todas as demais entregas a serem realizadas do mesmo equipamento.

8. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A garantia de funcionamento e a assistência técnica deverão compreender o período mínimo de 12 (doze) meses, que será contado da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. A garantia de funcionamento deverá abranger a troca de componentes, peças, ou mesmo equipamentos por completo, decorrente de falha de projeto (do fabricante), de fabricação ou de material, desde que operado nas condições previstas em manual do fabricante.

8.3. A Contratada será inteiramente responsável pela integridade dos equipamentos durante sua manutenção/seu transporte e será responsabilizada por qualquer procedimento ou má utilização que resulte na perda da garantia oferecida.

8.3.1. Neste caso, deverá assumir o ônus pelas demais intervenções necessárias para perfeito funcionamento durante o período remanescente da garantia.

8.3.2. Ainda, em caso de quebra ou prejuízo das funcionalidades oferecidas pelo equipamento resultante de qualquer dano ou avaria durante a sua manutenção/seu transporte, a Contratada será unicamente responsável por sua substituição, sem ônus adicionais à Contratante, independentemente das alegações do fabricante, observado o disposto nos Títulos 10 e 11 deste Anexo.

8.3.3. O novo equipamento deverá ter garantia oferecida pela Contratada, além das eventuais garantias do fabricante, pelo período mínimo remanescente daquela do equipamento substituído.

8.4. A responsabilidade da Contratada limitar-se-á aos componentes e materiais efetivamente por ela fornecidos.

8.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela Contratante, sem ônus adicional para esta.

8.5.1. Deve ser possível o acionamento dos chamados por e-mail e ligação local em Brasília ou ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, podendo, ainda, tais





acessos serem complementados por meio de interface de sistema acessível pela Internet.

8.5.2. A abertura de chamados técnicos decorrentes de defeitos e falhas nos equipamentos deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

8.5.3. Os serviços deverão contemplar também a solicitação de informações e o esclarecimento de dúvidas quanto às funcionalidades e aos procedimentos para uso e configuração dos equipamentos.

8.6. Os chamados técnicos abertos durante o período de garantia dos equipamentos serão classificados por grau de severidade, conforme tabela a seguir:

Severidade Alta	Quando decorrente de problemas ocorridos em qualquer ponto de acesso fornecido, que provoquem degradação ou interrupção dos serviços da rede sem fio
Severidade Média	Quando decorrente de problemas ocorridos em qualquer ponto de acesso fornecido, que inviabilizem a sua correta operação de forma total ou parcial, sem impactos significativos nos serviços da rede sem fio.
Severidade Baixa	Dúvida/solicitação relativa à operação ou configuração dos equipamentos sem que haja comprometimento do serviço em operação

8.7. Os prazos relativos à resolução dos chamados serão os seguintes:

- a) Severidade Alta: até 4 (quatro) horas;
- b) Severidade Média: até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Severidade Baixa: até 120 (cento e vinte) horas.

8.7.1. Prazo de resolução: Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuada pela Contratante à Contratada, e a efetiva resolução da solicitação, seja a recolocação do componente ou serviço em seu estado normal de funcionamento, seja o esclarecimento de dúvidas e/ou solicitações.

8.7.1. Os prazos referidos nas alíneas deste item 8.7 devem ser contabilizados no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

8.8. Na abertura do chamado técnico junto à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) anormalidade observada;
- b) nome do responsável pela solicitação do serviço.

8.9. A Contratada fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação indicada no item anterior.

8.10. As dúvidas ou solicitações dos chamados de Severidade Baixa para os equipamentos podem ser relativos a implementações de novas funcionalidades, para ativação de requisitos de segurança, desempenho ou alinhamento com novos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

padrões, recomendações, ajustes tecnológicos ou de relatórios que deverão ser realizadas, sem ônus para a Contratante, desde que não sejam ocasionadas por falha.

8.11. Facultar-se-á à Contratada substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, observados os critérios para substituição previstas no Edital e no Contrato, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

8.12. O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no item anterior, será de 90 (noventa) dias, sendo que, neste prazo, o equipamento deverá ser entregue à Contratante em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

8.13. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos para a prestação de serviços abrangidos pela garantia serão de responsabilidade da Contratada, bem como seu retorno aos locais de onde foram retirados.

8.14. O número de chamados para atendimentos e reparos será ilimitado durante a vigência da garantia.

8.15. A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos ou componentes defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s), se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- a) os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela Contratante, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;
- b) decorridos os prazos previstos no Edital e no Contrato, sem o atendimento devido, ficará a Contratante, autorizada a penalizar a Contratada dentro dos parâmetros definidos neste Edital e no Contrato;
- c) caso, ao longo do período de garantia, não seja possível à Contratada recuperar ou substituir o equipamento defeituoso por equipamento idêntico, de primeiro uso, desde que com motivos comprovados e aceitos pela Contratante, caberá à Contratada substituí-lo por equipamento disponível no mercado com especificações técnicas iguais ou superiores àquelas detalhadas no Edital.

8.16. Cada chamado técnico ao ser fechado pela Contratada será avaliado e validado individualmente pela equipe técnica da Contratante.

8.16.1. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Contratante, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

8.17. A movimentação dos equipamentos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios não excluirá a garantia.





8.18. A impossibilidade de abertura de chamados técnicos junto à Contratada pelo período de 3 (três) dias consecutivos ou a não resolução definitiva em até 30 (trinta) dias de chamados abertos, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Contratante, caracterizarão abandono contratual.

8.19. A equipe técnica da Contratante deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos que a constituem, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgar necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada, nos termos deste Edital.

8.20. Ficará a critério da Contratante dispor sobre eventuais cronogramas de atualização de versões de software e firmware empregados na solução durante a vigência do contrato.

8.20.1. A Contratante, a seu critério, obterá, diretamente no sítio “Internet” do fabricante, as atualizações disponíveis.

8.20.2. Havendo exigência de atualização, por parte da Contratante, serão estas realizadas em até 30 (trinta) dias da ciência de sua formalização, sem custos adicionais.

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO

9.1. A Contratada deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato ou disponibilizar na Internet, até o quinto dia útil de cada mês, durante o período de Garantia e Assistência Técnica, Relatório de Acompanhamento de chamados abertos, com informações de todos os chamados abertos pela Contratante em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) data e hora da abertura do chamado;
- b) data e hora da resolução do problema;
- c) descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.

9.2. No Relatório Técnico, deverão constar, de forma clara, diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da Contratada responsável pelo problema.

10. DA REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1. À Contratada será facultada a remoção dos equipamentos defeituosos, para serem reparados fora das dependências da Contratante.

10.2. Para a remoção de equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da Contratante, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado, sendo solicitada, pela DITEC.

10.3. Os equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da Contratante, após sua retirada, deverão ser devolvidos, em perfeito estado de





funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. A Contratada formal e obrigatoriamente comunicará ao Órgão Responsável a devolução do equipamento.

10.5. Será facultada à Contratada a substituição definitiva do equipamento de acordo com o disposto no Título 11 deste Anexo.

10.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição definitiva.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A substituição definitiva consistirá na troca de equipamento por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a solução fornecida.

11.2. A Contratada substituirá, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de severidade alta ou média, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas corridas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos.

11.3. No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no item anterior, obrigarse-á à Contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo.

11.4. A substituição será admitida a critério da Contratante, após prévia avaliação por sua equipe técnica, quanto às condições de uso e à compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

11.5. Para retirada ou entrega de equipamento deverá ser observado o disposto no Título 10 deste Anexo.

12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

12.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

Brasília, 11 de agosto 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 2
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S)

1.1. A Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo n. 8, será firmada entre a Câmara dos Deputados e a(s) licitante(s) vencedora(s) deste Pregão, e terá validade de doze meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

1.2.1. O registro de preços far-se-á pelo valor unitário ofertado para o item único pela licitante que tiver apresentado o menor preço.

1.3. Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

1.3.1. A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

1.3.2. O registro a que se refere este item 1.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da Ata, nas hipóteses previstas no Título 2 deste Anexo.

1.3.3. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata este item 1.3, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3.4. Encerrada a sessão pública do Pregão, a autoridade competente, por ocasião da homologação dos itens, convocará as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro de reserva.

1.3.4.1. Quando da convocação, o sistema eletrônico enviará e-mail às licitantes, informando o prazo para manifestação definido pela autoridade competente, que não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

1.3.4.2. A licitante interessada em participar do cadastro de reserva deverá acessar o sistema eletrônico, dentro do prazo estipulado, para efetivar sua participação.

1.3.5. A licitante que aceitar registrar o preço da licitante vencedora, tal como previsto neste item, estará sujeita às exigências e obrigações constantes deste Edital, inclusive quanto às condições de classificação da proposta e de habilitação.

1.3.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva e a análise de suas propostas serão efetuadas na hipótese prevista no item 1.8 deste Título e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no Título 2 deste Anexo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

1.4. A licitante(s) vencedora(s), quando devidamente convocada(s), deverá(ão) assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

1.4.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, durante o seu transcurso, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante convocada, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante convocada fornecerá à Câmara dos Deputados os números de telefone e e-mail que serão utilizados para contato e para envio da Requisição de Entrega de Material, e indicará o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização da Ata.

1.5.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.6. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante convocada, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

1.7. A licitante que assinar a Ata de Registro de Preços explicitará o compromisso da manutenção do preço durante o prazo de validade da Ata.

1.8. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.9. A Câmara dos Deputados velará pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

1.10. No caso de emissão de Requisição de Entrega de Material e Prestação de Serviços, a Requisitada deverá assinar o respectivo Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da confirmação do recebimento da Requisição.

1.10.1. A confirmação do recebimento da Requisição Entrega de Material e Prestação de Serviços, deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

1.10.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Requisitada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.10.3. O(s) eventual(is) contrato(s) terá(ão) vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Título 8 do Anexo n. 1, podendo, com relação ao Subitem 1.2 do Item Único do objeto, ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

1.10.3.1. No momento da assinatura do Contrato, a Câmara dos Deputados estimará a data de encerramento da vigência contratual mediante o cômputo de todos os prazos máximos previstos, de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Entrega	60 dias
Recebimento Provisório	2 dias úteis
Recebimento Definitivo/Possíveis correções de falhas	25 dias úteis
Garantia de funcionamento e Assistência técnica	Mínimo de 12 meses
TOTAL	Aproximadamente 16 meses

1.10.4. Para a assinatura do Contrato, a Requisitada indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como os dados para contato.

1.10.4.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.10.5. A Requisitada, para assinatura do contrato, deverá, ainda, assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 10, quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual.

1.10.6. O(s) eventual(is) contrato(s) seguirá(ão) o modelo constante do Anexo n. 9.

1.10.7. O(s) eventual(is) contrato(s) deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.10.8. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Requisitada, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Requisição de Entrega de Material e Prestação de Serviços, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.10.9. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s) nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS





2.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

2.1.1. Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

2.1.3. O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

3. DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA/CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

4.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

4.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

4.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando





todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

4.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

4.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

4.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

4.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1. Os dados, metadados, as informações e o conhecimento, tratados pela Contratada, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização prévia e formal da Contratante.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições deste Edital, do Contrato e dos termos da proposta;
- b) exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto contratual, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- e) comunicar prévia e formalmente à Contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

- f) fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- g) proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em razão da execução dos serviços;
- i) controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Com relação ao Subitem 1.1 do Item Único, o objeto efetivamente entregue e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

6.2. Com relação ao Subitem 1.2 do Item Único, o objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

6.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

6.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

6.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

6.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

6.5.1.1. Para o Subitem 1.2 do Item Único, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

6.7. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

6.8. As pessoas jurídicas enquadradas no artigo 4º, nos incisos III, IV e XI da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação poderá(ão), durante sua vigência, ser utilizada(s) por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida à Câmara dos Deputados, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto n. 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto n. 9.488, de 2018 c/c o Ato da Mesa n. 34, de 2003.

7.2. O fornecedor beneficiário deverá ser consultado sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como as estabelecidas neste Edital e na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

7.3. As aquisições ou contratações a que se refere este Título não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata, sendo limitadas a 50% (cinquenta por cento) por órgão ou entidade, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência do órgão gerenciador (Câmara dos Deputados) e concordância do fornecedor.

7.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o(s) valor(es) do(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) desta licitação poderá(ão) ser aumentado(s) ou diminuído(s) em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

8.1.1. Não serão permitidos acréscimos após a data da emissão do aceite definitivo do objeto.

8.1.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 7.

Brasília, 11 de agosto 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Requisitada/Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar atraso na execução do objeto;
 - e) não manter a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas e
 - j) cometer fraude fiscal.
- 4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
- 4.2. As sanções constantes deste item 4 serão aplicadas também aos integrantes do Cadastro de Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados.
5. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

6. Caso a licitante convocada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo fixado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

6.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados, assegurada a ampla defesa, aplicará à faltosa multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta classificada, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7. A Contratada será também considerada em atraso se entregar o(s) equipamento(s), em desacordo com as especificações e não o(s) substituir dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta.

8. Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços e/ou da contratação, a qualquer tempo, ficará a Requisitada/Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou não instalado, e/ou sobre o valor total do(s) contrato(s), conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Requisitada/Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		PERCENTUAL
		(*) PERCENTUAIS (sobre o valor total do Contrato)
1.	Atraso no prazo de entrega, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ficar caracterizada a inexecução total do contrato, por dia (ou fração)	0,25%
2.	Atraso na entrega do Relatório Técnico, até o limite de 10 (dez) dias, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por dia (ou fração)	0,01%





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
3. Inobservância das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, por ocorrência	10%
4. Atraso na atualização de versões de “software” e “firmware” empregados na solução, até o limite de 10 (dez) dias, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por dia (ou fração)	0,01%
5. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,05%
6. Atrasos nos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de Severidade Alta, limitando-se à incidência de 20 (vinte) horas, a partir do vencimento do prazo, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por cada 4 (quatro) horas (ou fração)	1%
7. Multa por inexecução parcial do contrato, por ocorrência <i>A inexecução total do contrato pode resultar em rescisão contratual e aplicação de outras sanções administrativas</i>	10%
	(*) PERCENTUAIS (sobre o valor adjudicado unitário do equipamento que motivou o chamado)
8. Por cada 24 horas de atraso (ou fração) dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de Severidade Média, limitando-se à incidência de 120 (cento e vinte) horas a partir do vencimento do prazo, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato	5%
9. Por cada 120 horas (ou fração) de atraso dos prazos estabelecidos para a solução definitiva dos chamados abertos de Severidade Baixa, limitando-se à incidência de 240 (duzentos e quarenta) horas a partir do vencimento do prazo, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato	5%
10. Atraso na substituição de equipamento que se enquadre nas hipóteses de substituição definitiva, limitando-se à incidência de 10 (dez) dias a partir do vencimento do prazo, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por dia (ou fração) de atraso	5%
11. Atraso na devolução do equipamento retirado para manutenção, limitando-se a incidência de 10 (dez) dias a partir do vencimento do prazo, quando poderá ficar caracterizada a inexecução parcial do contrato, por dia (ou fração)	5%
12. Retirada de equipamento sem a autorização emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, por ocorrência	5%





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

(*) A incidência dos percentuais ocorrerá imediatamente após o vencimento dos prazos estabelecidos.

Brasília, 11 de agosto 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 4
MODELO DA PROPOSTA COMPLETA
(ANEXO DISPONÍVEL TAMBÉM EM DOCUMENTO WORD (.DOC), PARA EDIÇÃO.)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 94/2023

OBJETO: Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de Pontos de Acesso adicionais para rede sem fio (Access Point) da **marca Cisco**, novos e para primeiro uso, **compatíveis com a rede sem fio em operação na Câmara dos Deputados (controlador modelo 8540 da fabricante Cisco)**, incluindo todas as licenças necessárias e, ainda, garantia de funcionamento, assistência técnica *on-site* e atualização, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO GLOBAL R\$
ÚNICO	PONTO DE ACESSO PARA REDE SEM FIO "ACCESS POINT" E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO/SUPORTE TÉCNICO	U	1	(*)	

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

(*) O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da proposta eletrônica.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 10 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO (*)	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL (R\$) (C) = (A)*(B)	PREÇO MENSAL (R\$) (D) = (C)/12
Subitem								
1.1	PONTO DE ACESSO PARA REDE SEM FIO "ACCESS POINT" (COM ACESSÓRIOS E LICENÇAS)	CISCO	CISCO/C9 115AXI ou CISCO/C9 120AXI ou CISCO/C9 130AXI	UN	148			
1.2	GARANTIA DE FUNCIONAMENTO/ SUPORTE TÉCNICO PARA HARDWARE/ SOFTWARE DE PONTO DE ACESSO ("ACCESS POINT")			SV	148			

(*)Especificar qual dos 3 modelos é aquele que está sendo cotado na presente proposta.

Declaramos que os subitens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e as condições de execução dos serviços descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que:

- os equipamentos ofertados, caso necessário, receberão atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante;
- colocaremos à disposição da Câmara dos Deputados canais de comunicação, em português, para atendimento de chamados, em dias úteis e em horário comercial, por meio de correio eletrônico e ligação local em Brasília ou ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar e, ainda, com a possibilidade de tais acessos serem complementados por meio de interface de sistema acessível pela Internet;
- seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo referente ao material entregue e/ou ao serviço a ser prestado, objeto desta licitação - incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004.

Para a licitante que não seja a fabricante do equipamento:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

Declaramos que somos autorizados pelo fabricante a comercializar, instalar e oferecer garantia aos equipamentos ofertados.

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE RP E DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar atas de registro de preços e contratos em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura da ata de registro de preços.	

Brasília, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 11 de agosto 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

ANEXO N. 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

O ORÇAMENTO ESTIMADO SERÁ DIVULGADO APÓS O ENCERRAMENTO DO ENVIO DE LANCES.

Brasília, 11 de agosto 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 6
MODELO DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL

REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL

Requisição n. ____/____

À _____
(identificação da Requisitada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Solicitamos a entrega do objeto a seguir descrito:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Local de entrega

2. **Prazo para assinatura do contrato: 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento desta Requisição.**

3. Prazo de entrega: _____ dias, contados da data da assinatura do contrato.

4. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 94/2023, da Ata de Registro de Preços n. ____/____ e da proposta da Requisitada datada de ____/____/____.

5. As despesas decorrentes desta Requisição correm por conta da Nota de Empenho n. ____/____.

Requisição encaminhada em: _____/_____/_____ às ____ h Pela Câmara dos Deputados Nome do Servidor: _____ Ponto do Servidor: _____ Departamento: _____	Requisição recebida em: _____/_____/_____ às ____ h Pela Requisitada Nome: _____
---	--

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (61) 3216-3744.

Brasília, 11 de agosto 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 7
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;





- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A **CONTRATADA** deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A **CONTRATADA** deverá, ainda, fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela **CONTRATANTE**;
 - i.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.





- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

- CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 11 de agosto 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 8
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (nome da empresa), situada no (endereço), CEP: _____, telefone (_____) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 94/2023, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 94/2023, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de pontos de acesso adicionais para rede sem fio (AccessPoint) da marca Cisco, novos e para primeiro uso, compatíveis com a rede sem fio em operação na Câmara dos Deputados (controlador modelo 8540 da fabricante Cisco), incluindo todas as licenças necessárias e, ainda, garantia de funcionamento, assistência técnica *on-site* e atualização, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM ÚNICO/ SUBITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
ITEM ÚNICO - PONTO DE ACESSO PARA REDE SEM FIO "ACCESS POINT" E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO/SUPORTE TÉCNICO						
1.1	PONTO DE ACESSO PARA REDE SEM FIO "ACCESS POINT" (COM ACESSÓRIOS E LICENÇAS)	CISCO		UN	148	
1.2	GARANTIA DE FUNCIONAMENTO/SUPORTE TÉCNICO PARA HARDWARE/ SOFTWARE DE PONTO DE ACESSO ("ACCESS POINT")			SV	148	
TOTAL DA EMPRESA: R\$						

Parágrafo único – Conforme art. 11 do Decreto n. 7.892/2013, registram-se, no Anexo Único desta Ata, as empresas que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora, para fins de composição do cadastro de reserva.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do Edital do Pregão em tela, observado o disposto no item 1.10 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão em tela.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega será o constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A entrega deverá ocorrer no Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60, Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF, CEP 71.205-050, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h. Telefones para contato: (61) 3216-4650 e 3216-4652.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da signatária o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sexto – Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses





previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do item 5 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à signatária será imposta multa calculada sobre o valor dos serviços executados com atraso, de acordo com o estabelecido no item 10 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo sexto – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços e/ou da contratação, a qualquer tempo, ficará a signatária/contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A signatária será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária/contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total





do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da contratada, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela no item 10 do Anexo n. 3 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018, c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, sendo limitadas a cinquenta por cento por órgão ou entidade, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com ____ (valor numérico e por extenso) páginas.

Brasília, de _____ de 2023.

Pela CÂMARA:

Pela EMPRESA VENCEDORA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

(nome)
(cargo)





ANEXO ÚNICO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO CADASTRO DE RESERVA

Empresas que aceitaram registrar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora:

1. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e
neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);
2. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e
neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);
3. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e
neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação).

Brasília, 11 de agosto 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

ANEXO N. 9
MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 370.057/22

Licitação: Pregão Eletrônico nº

Contrato nº

OBJETO

FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO ADICIONAIS PARA REDE SEM FIO (ACCESS POINT) DA MARCA CISCO, INCLUINDO TODAS AS LICENÇAS NECESSÁRIAS E, AINDA, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE E ATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Signatário:		
Cargo		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta	Data de assinatura	Data de vigência
Preço:	Valor da Garantia:	
Nota(s) de Empenho:		





As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Pontos de Acesso adicionais para rede sem fio (Access Point) da marca Cisco, novos e para primeiro uso, compatíveis com a rede sem fio em operação na CONTRATANTE (controlador modelo 8540 da fabricante Cisco), incluindo todas as licenças necessárias e, ainda, garantia de funcionamento, assistência técnica on-site e atualização, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 94/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 94/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial o Título 3 do seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Local de entrega: Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento - em Brasília-DF. CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216- 4650 e 3216-4652.

Parágrafo segundo - Dia/Horário de entrega: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.





Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo quarto – Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material

Parágrafo quinto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sexto – Os prazos não estipulados neste Edital serão de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia de funcionamento e a assistência técnica deverão compreender o período mínimo de 12 (doze) meses, que será contado da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – A garantia de funcionamento deverá abranger a troca de componentes, peças, ou mesmo equipamentos por completo, decorrente de falha de projeto (do fabricante), de fabricação ou de material, desde que operado nas condições previstas em manual do fabricante.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será inteiramente responsável pela integridade dos equipamentos durante sua manutenção/seu transporte e será responsabilizada por qualquer procedimento ou má utilização que resulte na perda da garantia oferecida.

Parágrafo terceiro – Neste caso, deverá assumir o ônus pelas demais intervenções necessárias para perfeito funcionamento durante o período remanescente da garantia.

Parágrafo quarto – Ainda, em caso de quebra ou prejuízo das funcionalidades oferecidas pelo equipamento resultante de qualquer dano ou avaria durante a sua manutenção/ seu transporte, a CONTRATADA será unicamente responsável por sua substituição, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, independentemente das alegações do fabricante, observado o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato.

Parágrafo quinto – O novo equipamento deverá ter garantia oferecida pela CONTRATADA, além das eventuais garantias do fabricante, pelo período mínimo remanescente daquela do equipamento substituído.

Parágrafo sexto - A responsabilidade da CONTRATADA limitar-se-á aos componentes e materiais efetivamente por ela fornecidos.

Parágrafo sétimo – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta.

Parágrafo oitavo – Deve ser possível o acionamento dos chamados por e-mail e ligação local em Brasília ou ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar,





podendo, ainda, tais acessos serem complementados por meio de interface de sistema acessível pela Internet.

Parágrafo nono – Os serviços deverão contemplar também a solicitação de informações e o esclarecimento de dúvidas quanto às funcionalidades e aos procedimentos para uso e configuração dos equipamentos.

Parágrafo décimo – Os chamados técnicos abertos durante o período de garantia dos equipamentos serão classificados por grau de severidade, conforme tabela a seguir:

Severidade Alta	Quando decorrente de problemas ocorridos em qualquer ponto de acesso fornecido, que provoquem degradação ou interrupção dos serviços da rede sem fio
Severidade Média	Quando decorrente de problemas ocorridos em qualquer ponto de acesso fornecido, que inviabilizem a sua correta operação de forma total ou parcial, sem impactos significativos nos serviços da rede sem fio.
Severidade Baixa	Dúvida/solicitação relativa à operação ou configuração dos equipamentos sem que haja comprometimento do serviço em operação

Parágrafo décimo primeiro – Os prazos relativos à resolução dos chamados serão os seguintes:

- Severidade Alta: até 4 (quatro) horas;
- Severidade Média: até 24 (vinte e quatro) horas;
- Severidade Baixa: até 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo décimo segundo – Prazo de resolução: Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e a efetiva resolução da solicitação, seja a recolocação do componente ou serviço em seu estado normal de funcionamento, seja o esclarecimento de dúvidas e/ou solicitações.

Parágrafo décimo terceiro – Os prazos referidos nas alíneas do parágrafo décimo primeiro, devem ser contabilizados no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Parágrafo décimo quarto – Na abertura do chamado técnico junto à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações:

- anormalidade observada;
- nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação indicada no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo sexto – As dúvidas ou solicitações dos chamados de Severidade Baixa para os equipamentos podem ser relativos a implementações de novas funcionalidades, para ativação de requisitos de segurança, desempenho ou alinhamento com novos padrões, recomendações, ajustes tecnológicos ou de





relatórios que deverão ser realizadas, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que não sejam ocasionadas por falha.

Parágrafo décimo sétimo – Facultar-se-á à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, observados os critérios para substituição previstas no EDITAL e neste Contrato, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo oitavo – O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no item anterior, será de 90 (noventa) dias, sendo que, neste prazo, o equipamento deverá ser entregue à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

Parágrafo décimo nono – Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos para a prestação de serviços abrangidos pela garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como seu retorno aos locais de onde foram retirados.

Parágrafo vigésimo – O número de chamados para atendimentos e reparos será ilimitado durante a vigência da garantia.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de quaisquer módulos ou componentes defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) equipamentos(s), se for necessário, devendo ser atendidas as seguintes condições:

a) os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;

b) decorridos os prazos previstos no EDITAL e neste Contrato, sem o atendimento devido, ficará a CONTRATANTE, autorizada a penalizar a CONTRATADA dentro dos parâmetros definidos no EDITAL e neste Contrato;

c) caso, ao longo do período de garantia, não seja possível à CONTRATADA recuperar ou substituir o equipamento defeituoso por equipamento idêntico, de primeiro uso, desde que com motivos comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA substituí-lo por equipamento disponível no mercado com especificações técnicas iguais ou superiores àquelas detalhadas no EDITAL.

Parágrafo vigésimo segundo – Cada chamado técnico ao ser fechado pela CONTRATADA será avaliado e validado individualmente pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo vigésimo quarto – A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios não excluirá a garantia.

Parágrafo vigésimo quinto – A impossibilidade de abertura de chamados técnicos junto à CONTRATADA pelo período de 3 (três) dias consecutivos ou a não resolução definitiva em até 30 (trinta) dias de chamados abertos, sem justificativa





ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, caracterizarão abandono contratual.

Parágrafo vigésimo sexto – A equipe técnica da CONTRATANTE deterá competência e total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos que a constituem, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que as julgar necessárias, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Parágrafo vigésimo sétimo – Ficará a critério da CONTRATANTE dispor sobre eventuais cronogramas de atualização de versões de software e firmware empregados na solução durante a vigência do contrato.

Parágrafo vigésimo oitavo – A CONTRATANTE, a seu critério, obterá, diretamente no sítio “Internet” do fabricante, as atualizações disponíveis.

Parágrafo vigésimo nono – Havendo exigência de atualização, por parte da CONTRATANTE, serão estas realizadas em até 30 (trinta) dias da ciência de sua formalização, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O recebimento provisório dos materiais ficará a cargo do Almoxarifado de Material Permanente (AMPER) da Câmara dos Deputados, localizado no CEAM-SIA, e o recebimento definitivo será de responsabilidade da equipe técnica da DITEC, designada para tal.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) se os materiais estão em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) condições da embalagem e/ou do material;
- c) quantidade entregue;
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Câmara dos Deputados, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total).

Parágrafo terceiro – Atendidas as condições indicadas no parágrafo anterior, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da nota fiscal ou em termo próprio.

Parágrafo quarto – O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

Parágrafo quinto – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência dos equipamentos em relação à proposta apresentada pela CONTRATADA, após o sucesso dos testes de integração/operação e do fornecimento das informações para a abertura de chamados.





Parágrafo sexto – Os eventos definidos no parágrafo anterior deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à CONTRATADA para que proceda à correção no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que seja efetuada a devida correção, o item será considerado como não entregue e será aplicada a sanção administrativa apropriada.

Parágrafo nono – Competirá à CONTRATADA arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE poderá dar a destinação que julgar conveniente ao(s) material(is) entregue(s) em desconformidade com as especificações que não for(em) retirado(s) em até 15 (quinze) dias contados da notificação à CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – Decorrido o prazo disposto no parágrafo anterior e não sendo retirado o material pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizada a promover a destinação que melhor aprouver ao interesse público.

Parágrafo décimo segundo – Os testes de integração/operação deverão contemplar a plena operação de, ao menos, uma unidade do Ponto de Acesso no ambiente de produção da rede sem fio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O resultado dos testes supracitados condicionará a emissão do aceite definitivo da solução e restará válido para todas as demais entregas a serem realizadas do mesmo equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO TÉCNICO

A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato ou disponibilizar na Internet, até o quinto dia útil de cada mês, durante o período de Garantia e Assistência Técnica, Relatório de Acompanhamento de chamados abertos, com informações de todos os chamados abertos pela CONTRATANTE em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) data e hora da abertura do chamado;
- b) data e hora da resolução do problema;
- c) descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e procedimentos efetuados.

Parágrafo primeiro – No Relatório Técnico, deverão constar, de forma clara, diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da CONTRATADA responsável pelo problema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

À CONTRATADA será facultada a remoção dos equipamentos defeituosos, para serem reparados fora das dependências da CONTRATANTE.





Parágrafo primeiro – Para a remoção de equipamentos, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado, sendo solicitada, pela DITEC.

Parágrafo segundo – Os equipamentos que necessitem de manutenção fora das dependências da CONTRATANTE, após sua retirada, deverão ser devolvidos, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA formal e obrigatoriamente comunicará ao Órgão Responsável a devolução do equipamento.

Parágrafo quarto – Será facultada à CONTRATADA a substituição definitiva do equipamento de acordo com o disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo quinto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de equipamento, peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos, bem como a retirada e a entrega do equipamento no caso de substituição definitiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DOS EQUIPAMENTOS

A substituição definitiva consistirá na troca de equipamento por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatível com a solução fornecida.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA substituirá, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de severidade alta ou média, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas corridas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo segundo – No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, obrigar-se-á à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo.

Parágrafo terceiro – A substituição será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação por sua equipe técnica, quanto às condições de uso e à compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo quarto – Para retirada ou entrega de equipamento deverá ser observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do





contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Os dados, metadados, as informações e o conhecimento, tratados pela CONTRATADA, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições do EDITAL, do Contrato e dos termos da proposta;

b) exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto contratual, no prazo e nas condições estabelecidas no EDITAL e no Contrato;

e) comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

f) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

g) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços;

i) controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele





indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o(s) equipamento(s), em desacordo com as especificações e não o(s) substituir dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta.

Parágrafo quinto – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou não instalado, e/ou sobre o valor total do(s) contrato(s), conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 10 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é o definido na Folha de Rosto, considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Com relação ao Subitem 1.1 do Item Único, o objeto efetivamente entregue e aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Com relação ao Subitem 1.2 do Item Único, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Para o Subitem 1.2 do Item Único, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como





atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 7 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, obedecido ao disposto na Cláusula Quarta deste Contrato, podendo, com relação ao Subitem 1.2 do Item Único do objeto, ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC) da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Brasília, 11 de agosto 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 10
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de [OBJETO] que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas,





dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*] celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*].

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, nos negócios, na manutenção dos equipamentos e na operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*];

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.





4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 94/2023
Processo n. 370.057/2022

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2023.

Pela CONTRATANTE
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA
Nome do representante legal
Cargo

Brasília, 11 de agosto 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

